ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.104, DE 11 DE ABRIL DE 2024

Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, forma na que especifica.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1°, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 2º. Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.
 § 1º Fica garantido atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do município.
- $\S~2^{\rm o}$ Sugere que o município de Itaporanga ofereça atendimento reumatológico.
- Art. 3° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaporanga-PB, 11 de abril de 2024.

DIVALDO DANTASPrefeito Municipal

Publicado por: Marlon Henrique Dos Santos Rodrigues Código Identificador:D161C97C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba no dia 15/04/2024. Edição 3594 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/famup/

PROJETO DE LEI Nº 02/2024

APROVADO
Câmera Municipal de Itaponanga
Votação Una mandreto
E sessão do dias 1041 2034
Presidente

Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

- **Art.** 1º As pessoas diagnosticadas com fibromialgia são consideradas possuidoras de impedimentos de longo prazo de natureza física, que podem obstruir a participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- Art. 2º Asseguram-se às pessoas com fibromialgia os mesmos direitos e garantias das pessoas com deficiência.
- Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.
- Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arlington Araruna de Queiroz Vereador Propositor



APROVADO
Câmera Municipel de Itaporenga
Votação Unicipel de Itaporenga
E sessão do dis Off Off 2024

ESTADO DA PARAÍBA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Presidente

EMENDA 01/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024

Acrescentar o §1º e §2º ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 02/2024.

Art. 1° - Acrescentar o §1° e §2° ao Artigo 2° do Projeto de Lei nº 02/2024, que passará a ter a seguinte redação:

Art. 2°(...)

§1º - Fica garantido atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia nos órgãos públicos e privados, nas vagas de estacionamento e filas preferenciais do município.

§2º - Sugere que o município de Itaporanga ofereça atendimento reumatológico.

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga, em 04 de abril de 2024.

Márcio José Gomes Rufino

Vereador

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024.

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 02/2024 – DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO, NO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, DAS PESSOAS PORTADORAS DE FIBROMIALGIA COMO DEFICIENTES, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

I - Relatório

Propositura de membro do legislativo, vereador Arlington Araruna de Queiroz, submete-se a apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 02/2024 que dispõe sobre reconhecer, no Município de Itaporanga/PB, as pessoas portadoras de fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

II – Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda de membro do Poder Legislativo, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, reconhecerá como deficientes, no Município de Itaporanga/PB, as pessoas portadoras de fibromialgia, na forma que especifica.

Pois bem, conforme se observa, membro do Legislativo Municipal possui legitimidade para a propositura da matéria em apreciação conforme Art. 109, III do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A medida proposta tem sido aprovada rotineiramente em Casas Legislativas Municipais, inclusive com a confirmação da constitucionalidade pelo corpo jurídico.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.



ESTADO DA PARAIBA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA (Casa Adauto Antônio de Araújo)

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 18 de março de 2024.

Judivan Custódio da Silva Vereador Presidente CIR Lucas Basílio Pinto Vereador Relator CJR

Jackson Rodrigues Caetano da Silva

Assessor Jurídico OAB/PB nº 15.205



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 02/2024

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Janvala vel
PRESIDENTE: Janvala Janvala da sulta

RELATOR: Laveor Baselio Pinto

MEMBRO:

Itaporanga PB, 18 de março de 2024

Despacho nº 12/2024

Projeto de Lei nº 02/2024

Autoria: Vereador Arlington Araruna de Queiroz.

Reconhece, no município de Itaporanga-PB, as pessoas portadoras de Fibromialgia como deficientes, na forma que especifica.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei Complementar a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário. Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 18 de março de 2024.

Ildean Rodrigues da Silva

Vereador Presidente